



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

PRAZO: de 16 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **QUELI DALMOLIN 02719755982**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques 1759, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.735.031/0001-51, neste ato representada pela Sra. **Queli Dalmolin**, portadora do CPF sob o nº 027.197.559-82 e RG nº 7.367.990-7, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: email: queli_dalmolin@hotmail.com fone: (46) 99111-6496), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **16 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o

Queli



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

As condições de entrega, prazos, local estão fixadas detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral	53	2691	3.3.90.39.19.99

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

				03.001.04.122.0003.2.006			
00	03/01	000	2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública 03.001.06.182.0005.2.009	76	3013	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE: 02 – FUNREBOM**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	89	3015	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	114	3017	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	174	3019	3.3.90.39.19.99
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	172	4193	3.3.90.39.19.99
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	214	3023	3.3.90.39.19.99
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	215	3021	3.3.90.39.19.99
00	05/01	107	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	216	4194	3.3.90.39.19.99
00	05/01	115	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	218	3027	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	3035	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2214	3.3.90.39.19.99
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	614	3038	3.3.90.39.19.99
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	615	3040	3.3.90.39.19.99
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	617	2943	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	890	3044	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	390	3062	3.3.90.39.19.99
00	07/01	000	2.045	Apoio à População Indígena 07.001.20.608.0024.2.045	401	3066	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	466	2616	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	422	3069	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	3071	3.3.90.39.19.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1063	3075	3.3.90.39.19.99
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1064	3076	3.3.90.39.19.99
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1019	4195	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	526	3078	3.3.90.39.19.99
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	515	3079	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	000	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	924	3081	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	543	3083	3.3.90.39.19.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Buch



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 79/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:967311099 ANDERSON MANIQUE
91 BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.16 11:31:35 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Queli Dalmolin
Queli Dalmolin 02719755982
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Implantação de Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida - PR, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1	400,00	UN	17967	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	43,51	17.404,00
	2	100,00	UN	17968	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS LEVES, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	68,25	6.825,00
	3	150,00	UN	20006	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS MEDIO PORTE, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	69,41	10.411,50
	4	30,00	UN	20007	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS MEDIO PORTE, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES, INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	94,50	2.835,00
	5	100,00	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	133,75	13.375,00
	6	30,00	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEICULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	181,00	5.430,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						56.280,50	

(cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se a licitação para atender os serviços de lavagem de veículos que compõem a frota da Prefeitura de Coronel Vivida, secretarias e órgãos a ela vinculados, visando à conservação desse bem público, inicialmente, por questão de segurança de seus agentes, bem como, por questão de responsabilidade patrimonial, eis que, o veículo bem conservado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

evitará danos e custos de manutenção, podendo ainda, proporcionar, maior eficácia e melhores resultados para o serviço público.

2.2. A limpeza e higienização de um veículo além de contribuir para o bem estar de quem o utiliza, também contribui para a conservação do próprio veículo. Evitando problemas de saúde, garantindo e proporcionando melhor qualidade no trabalho.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 56.280,50 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.3. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

5. Dos Critérios:

5.1. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.2. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

7. Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 7.2. Designar através do gestor e fiscal da Ata, o recebimento e inspeção do veículo, sendo que este deverá verificar a conformidade do serviço prestado com o solicitado na Ordem de Serviços ou nota de Empenho.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. A Detentora deverá dispor de estabelecimento/rampa de lavagem montada no Município de Coronel Vivida, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.
- 8.5. Com estabelecimentos dentro do Município de Coronel Vivida, a economia de tempo e combustível é maior, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos para

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transportar o veículo até o estabelecimento da Detentora. Posto isso, salienta-se que com empresas fora do Município isso não ocorrerá, pois terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local que venceu a licitação e quanto mais longe do Setor requisitante mais demorado será o processo de lavagem, maior será o gasto com combustível, além de correr o risco de o serviço de lavagem ser comprometido, pois o veículo estará vulnerável a vários tipos de resíduos e sujeiras, podendo o mesmo ficar sujo novamente logo após a execução do serviço. Esses fatores apontados e agilidade são essenciais, pois o Município dispõe de ambulâncias e veículos que transportam pacientes diariamente, vans que transportam pessoas em vários projetos da Administração Municipal, além de veículos que executam as mais diversas variedades de obras e serviços, essenciais para o bom andamento das atividades do Município.

8.6. Caso a Detentora não possua local nas condições estabelecidas, terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a homologação, para realizar a instalação de seu estabelecimento no município de Coronel Vivida, o qual passará por vistoria para verificação do cumprimento das exigências.

8.7. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.8. Efetuar a entrega dos serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.9. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

8.12. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.15. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.17. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.18. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Execução dos Serviços:

9.1. Lavagem Simples:

a) Parte Externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, aplicação de produto para embelezamento de pneus (pretinho) e peças plásticas ou emborrachadas.

b) Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, pequenas aberturas (frestas), suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

9.2. Lavagem Completa com Motor:

a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

11. Prazo, Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

11.1. Se após a conclusão deste processo, estiver em vigência a Ata de Registro de Preços do ano anterior, referente ao objeto deste termo de referência, será utilizado primeiramente os itens que restarem saldo remanescente do processo antecedente.

11.2. Dar prioridade de atendimento, sem agendamento prévio aos veículos tipo Ambulância ou demais veículos usados para o transporte de pacientes, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

11.3. Para os demais veículos, as lavagens deverão ser agendadas ou canceladas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.4. Os serviços de lavagem serão executados no local de funcionamento do proponente vencedor, os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço.

11.5. Os serviços serão executados pela Detentora, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública.

11.6. A Detentora terá um prazo máximo de 04 (quatro horas) para a conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17h00Min, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

11.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pelo Contratante.

11.6. Por ocasião da execução dos serviços, a detentora deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de serviço.

11.7. A Detentora comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado comprovadamente irregular;

11.8. Correrão por conta da Detentora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do Contratante absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da Detentora. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e consequentemente seu pagamento.

11.9. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.9.1. **Recebimento provisório:** A conferência dos serviços prestados deverá ser avaliada e conferida pelo fiscal da Ata e/ou servidor devidamente autorizado pelo Contratante, no momento da retirada do veículo.

11.9.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá num prazo de 24 (vinte quatro horas) após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor e Fiscal:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde.

16.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para os serviços solicitados pela Secretaria de Administração.

16.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para os serviços solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

16.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para os serviços solicitados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

16.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.

16.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

16.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

16.9.4. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

16.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

16.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

16.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

José M. Castro Gemelli
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

Assioli



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria, Comércio
e Turismo
Fiscal

Coronel Vivida, 25 de julho de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.16 11:31:49 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Queli Dalmolin
Queli Dalmolin 02719755982
DETENTORA

Testemunhas:

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
LTD.A:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTD.A:80192081000108
Dados: 2022.09.20 16:43:11 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8230
Pato Branco, 21 de setembro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (048) 3252-9000

DECRETO Nº240/2022

Nomeia LOIDI DAEUBLE FERST para exercer o cargo de ASSESSORA DE IMPRENSA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. LOIDI DAEUBLE FERST, portadora da matrícula nº2984-0, para exercer as funções do cargo de Assessora de Imprensa, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº128/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (048) 3252-9000

DECRETO Nº241/2022

Nomeia BRUNA HERRANA KLEINUBING MICHELIN ALBINO para exercer o cargo de CHEFE DE AGRICULTURA FAMILIAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. BRUNA HERRANA KLEINUBING MICHELIN ALBINO, portadora do CPF nº081.459.878-03, para exercer as funções do cargo de Chefe de Agricultura Familiar, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº128/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (048) 3252-9000

DECRETO Nº243/2022

Nomeia LUCIANA FLIZIKOWSKI para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. LUCIANA FLIZIKOWSKI, portadora da matrícula nº1534-2, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº090/2021, a qual concedia Função Gratificada de 50% a servidora supracitada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (048) 3252-9000

DECRETO Nº242/2022

Exonera a pedido, o servidor ALEX FERNANDO DA SILVA do cargo de Secretário do Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, conforme protocolo Nº 49907, o servidor ALEX FERNANDO DA SILVA, matrícula nº2991-2, do cargo de Secretário do Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº167/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (048) 3252-9000

DECRETO Nº. 244/2022

SUMULA: Prorroga Licença Maternidade, servidora TATIANE APARECIDA SHEFFER ZAGO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, a servidora TATIANE APARECIDA SHEFFER ZAGO, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15 de março de 2011.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em 20/09/2022 findando em 18/11/2022, sendo que no dia útil seguinte, deverá a servidora, improrovelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ATRAVÉS DO MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, SEM USO ANTERIOR, COMPATIVAS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDIATEX, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de setembro de 2022 até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.660.442,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.cprnativida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 20 de setembro de 2022. Juliana Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022
O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 18/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: contratação de empresas em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E POLIEDRICA NO ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA ENVOLEJO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 131/2022 - SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 08:00 horas do dia 26 de outubro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívica, Paraná, sito a Praça Ângelo Mazzoni, s/nº. Valor máximo total R\$ 1.097.603,96. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.cprnativida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 20 de setembro de 2022. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 121/2022 - Pregão Eletrônico Nº 89/2022 - Contrata: Município de Coronel Vívica, Contrata: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA. CNPJ nº 24.180904/0001-04. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços em oficinas, com instrutores habilitados para atendimento aos Programas AAB: Comunidade, Aprendizagem do Futuro, Escolas de Treinamento Esportivo, uso outros Programas alinhados às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Valor total: R\$ 457.998,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 13 de setembro de 2022. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

Município de Itaipava D'Oeste
A integral se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/besquisar>
PORTARIA Nº 1910/2022
DATA: 20.09.2022
Sumula: Nomeia servidora Cargo de Serviço de Limpeza.
PORTARIA Nº 1911/2022
DATA: 20.09.2022
Sumula: Exonera
PORTARIA Nº 1912/2022
DATA: 20.09.2022
Sumula: Exonera

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 248/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 243/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.795.448/0001-54, Representante Legal - Robson Cezar e S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.474.563/0001-36. OBJETO: A reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Nova Espera, localizada na Rua 14 de Dezembro, equívoca com a Rua David Veloso, Lote 01 e 02 - Quadra 06, caso remova provisórias da Residência 5754 nº 932/2021, anexo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 90.449,79. Pato Branco, 16 de Setembro de 2022. Silvana Gonçalves Da Silva - Representante Legal. Robson Cezar - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022 - Pregão Eletrônico Nº 79/2022 - Contrata: Município de Coronel Vívica, Contrata: QUELI DALLMOLIN 0271976092, CNPJ nº 30.735.00/0001-51. Objeto: registro de preços para a eventual Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vívica - PR. Valor total estimado R\$ 56.290,50. Prazo: 12 meses, de 16.09.2022 a 15.09.2023. Coronel Vívica, 16 de setembro de 2022. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

às 10h00min do dia 05 de outubro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.660.442,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:3FB93537

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA Nº 146/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022 – Pregão Eletrônico nº 79/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: QUELI DALMOLIN 02719755982, CNPJ nº 30.735.031/0001-51. Objeto: registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida – PR. Valor total estimado R\$ 56.280,50. Prazo: 12 meses, de 16.09.2022 a 15.09.2023.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:2ED29F0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 115/2022 – Inexigibilidade nº 13/2022, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. JANETE DOS SANTOS BREDIA, CPF sob o nº 944.121.629-15, como contratada. Considerando o pedido da contratada e Autorização Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 115/2022, a partir de 12 de setembro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:EB36E57E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1799/2022

SUMULA: Institui e Nomeia a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Diamante D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste - Pr, conforme a Lei n.º 064/2015 (Lei municipal que aprovou o PME), que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação:
Adriano Gonçalves Moreira Hartmann;
Adriana Franco dos Santos.
Francilei Winck

II - Conselho Municipal de Educação:
Deiziane Cequinatto
Nedir Arruda

III – Sindicato – Profissionais da Educação:
Marcos Aurélio Mocelin;

IV – Representantes dos pais:

Elisiane Vanusa Batista;

V- Representantes dos diretores dos sistemas estaduais e municipais de ensino:

Jairo Bortolini;

Raul Antônio Moss;

Roseli da Silva;

Dinaura Guimarães

Parágrafo Único – A comissão de que se trata o caput deste artigo, deverá promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação referente a avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste de 2015/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE.

Aos dezoito dias do mês de Setembro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:81650C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1798/2022

SUMULA: Designa Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste 2015-2025).

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste 2015-2025), com a finalidade de dar continuidade à ação ou monitoramento e avaliação do PME, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica:

Adriano Gonçalves Moreira Hartmann;

Adriana Franco dos Santos.

II - Executivo

Sergio Severino do Nascimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE. Aos dezoito dias do mês de Setembro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito

